



Processo nº: 2021032334

Processos nº 2021059913

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Sistema Registro de Preços nº 012/2021

Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 021/2021: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gases Medicinais, com Comodato de Cilindros e Instalação de Tanque Criogênico a serem utilizados nas Unidades de Saúde de Caldas Novas

Quantidade de Itens Licitados: 03

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Trianox Comercial Ltda ME (CNPJ nº 19.895.652/0001-60), IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda (CNPJ nº 67.423.152/0001-78), Oxi Caldas (CNPJ nº 04.173.550/0001-63) e White Martins gases Industriais Ltda (CNPJ nº 35.820.448/0023-41)

Valor Médio Licitado: R\$ 5.613.333,33

Vigência da Aquisição: 12 meses

Data de Apresentação de Recurso Administrativo: 27/setembro/2021 (AAE – Metalpartes Produtos e Serviços Ltda (CNPJ nº 29.020.062/0001-47)

Data de Abertura da Sessão Pública: 30/setembro/2021

DESPACHO

Considerando os autos em epígrafe em que o Departamento Municipal de Licitação de Caldas Novas encaminha recurso administrativo do tipo impugnação para pronunciamento jurídico no tocante a exigência editalícia de fornecimento de cilindros em comodato, bem como da instalação de tanque criogênico, e ainda sobre a suposta “inexequibilidade” do prazo de entrega do objeto licitado.

Considerando que a sessão pública será realizada em 30 de setembro de 2021 e que o recurso administrativo foi encaminhado em 27 de setembro de 2021, o referido se queda portanto TEMPESTIVO.



Considerando que a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Considerando que a referida Resolução RDC nº 50 norteia parâmetros as novas construções, reformas e ampliações dos estabelecimentos assistenciais de saúde, não determinando que a municipalidade deva utilizar usinas de oxigênio e não os cilindros e tanques criogênico.

Considerando que as usinas de oxigênio são legalmente e tecnicamente passíveis de serem utilizadas, desde que a municipalidade possua estruturação para tal feita, o que não ocorre no presente caso, e dessa forma a utilização dos cilindros e dos tanques criogênicos observa a realidade física das unidades a serem atendidas.

Considerando que o Município de Caldas Novas reconhece a “vantajosidade” de usina de oxigênio ou de mini usinas de oxigênio, contudo ainda não possui a estruturação necessária para sua viabilização, e porquanto, possui como objeto a ser licitado a aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros e instalação de tanque criogênico, em regime de comodato.

Considerando que o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da nota de empenho (Subitem Editalício 12.1) se queda passível de ser cumprido, não prosperando a alegação da recorrente de ser necessário a modificação para 60 (sessenta) dias.



Considerando que os tanques criogênicos serão instalados em unidades de saúde onde já existem a estruturação física necessária (e tanto é verdade que existem tanques lá instalados), ou seja, a “instalação” em si normalmente é feita em até 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 10 dias úteis, representam na prática 15 dias corridos, sendo porquanto prazo suficiente para a empresa licitante vencedora transportar os referidos e os instalar nas unidades de saúde elencadas pela Municipalidade.

Considerando que o fato da empresa impugnante estar sediada no Rio de Janeiro não é fato justificável para modificação editalícia que irá privilegiar sua “localização”.

Considerando que as Unidades de Saúde não podem ficar 60 dias sem o fornecimento do oxigênio medicinal aos usuários pelo fato da empresa licitante estar sediada em localidade significativamente distante de Caldas Novas.

Considerando que para a precificação média as empresas que orçaram (e situadas em Municípios diversos de Caldas Novas) observaram as exigências de entrega, e mesmo assim, o fizeram, sendo-as, Trianox Comercial Ltda ME (CNPJ nº 19.895.652/0001-60), IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda (CNPJ nº 67.423.152/0001-78), Oxi Caldas (CNPJ nº 04.173.550/0001-63) e White Martins Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 35.820.448/0023-41), o que comprova a exequibilidade do prazo de entrega concedido.

Considerando o aqui exposto, RECOMENDA,



-
- A) O CONHECIMENTO do Recurso Administrativo por ser o referido TEMPESTIVO;**
- B) A TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo pelos fatos acima elencados;**
- C) A CONTINUIDADE do Processo Licitatório com a REALIZAÇÃO da Sessão Pública em 30 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93; (DESTAQUEI)**

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140